



RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2021

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: SEI nº 0003571-40.2021.6.02.8000

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Ofício–Circular GAB–DG nº 113/2021 (0890865)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Auditor 1 – Giane Duarte Coêlho Moura (Supervisora)

Auditor 2 – Waleska Silva de Carvalho Cardoso (Coordenadora)

Auditor 3 – Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura (Membro)

Auditor 4 – Maria José Costa da Silva (Membro)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL

Responsáveis pela entidade:

PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO (CPF 039.674.504-06); Presidente (titular);

Desembargador Presidente (titular); de **01/01/2021 a 07/01/2021**

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES (CPF 087.912.284-68); Presidente (titular);

Desembargador Presidente (titular); de **08/01/2021 a 31/12/2021**

SEI nº 0003571-40.2021.6.02.8000
Unidade Responsável: Coordenadoria de
Auditoria Interna

O QUE A AUDITORIA FISCALIZOU?

Realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do TRE-AL, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-AL estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 28/06/2021 a 31/03/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 3.778.984,13**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 110.134.143,46** das despesas empenhadas no exercício.

A auditoria não detectou distorções relevantes de valores nas demonstrações contábeis. Os

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

trabalhos foram realizados de acordo com os parâmetros da auditoria integrada coordenada pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, focando a análise das contas nos ciclos de bens móveis, de bens imóveis, despesas com pessoal e de contratações do TRE/AL.

As conclusões dos trabalhos levaram à opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram feitas sugestões de aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as sugestões, as informações da gestão do TRE/AL serão mais fidedignas, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	4
Visão geral do objeto.....	4
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
Não escopo.....	5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	6
Volume de recursos fiscalizados.....	8
Benefícios da fiscalização.....	8
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	8
Distorções de valores.....	8
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	10
Desvios de conformidades.....	10
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	10
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	13
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	14
7. CONCLUSÕES.....	17
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	17
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	17
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	18
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	18
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	18
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	18
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	20
APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AL.....	24
LISTA DE SIGLAS.....	25
LISTA DE TABELAS.....	27

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas competências, esta Unidade de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), conforme os parâmetros da auditoria integrada coordenada pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, focando a análise das contas nos ciclos de despesas com pessoal, de bens móveis, de bens imóveis e de contratações do TRE/AL.

3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 expressa as deficiências significativas de controle interno; a seção 5 relata o monitoramento de determinações e recomendações ocorridas em auditoria anterior; a seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, em observância aos parâmetros da Auditoria Integrada coordenada pelo TSE, nos autos do SEI nº 0003571-40.2021.6.02.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE/AL. A equipe de auditoria foi composta por servidoras lotadas na Coordenadoria de Auditoria Interna e na Assessoria de Auditoria deste TRE/AL.

Visão geral do objeto

7. O TRE/AL é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal, conforme art. 118 da Constituição Federal, e é responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, à realização das eleições, às atividades político-partidárias e prestação jurisdicional específica.

8. O TRE/AL não foi contemplado no conjunto significativo do Balanço Geral da União 2021 (BGU). No entanto, através do critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente e, ainda, em face da relevância social de sua atuação conforme atribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais em todo o País, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços neste Estado.

9. Durante o ano de 2021, mediante dados extraídos do Balanço Patrimonial e Balanço Orçamentário, o TRE/AL administrou ativos no montante de R\$ 39.238.039,77, passivos no valor de R\$ 3.318.910,80 e liquidou despesas no valor de R\$ 120.679.198,60. Entre os ativos da entidade, 83,86% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 84,07% correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

13. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos que não sejam dos ciclos de despesas com pessoal, de bens móveis, de bens imóveis e de contratações, não sendo alvo de avaliação direta nesta auditoria, uma vez que não estamos suficientemente estruturados e capacitados para examinar todos os ciclos; (b) o exame do cálculo dos valores lançados nas contas contábeis, saldos e transações, referentes aos encargos patronais, bem como outros descontos tributários e não tributários, incidentes em folha de pagamento; (c) o exame do Programa de Governo 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário no tocante às despesas dos Grupos de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões financeiras; (d) os exames relacionados a conta de Férias a Pagar dos servidores.

14. O exame mais detalhado dos estoques, licitações/contratações e de demais despesas relacionadas ao imobilizado e ao intangível, entre outros, serão objeto das próximas auditorias de contas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

17. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive através de questionários e planilhas eletrônicas, para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

19. Como relevante aspecto limitador aos trabalhos, registramos a carência de servidores com formação contábil lotados na Unidade de Auditoria Interna, que conta apenas com uma servidora com tal formação. A auditoria financeira exige um conhecimento mais específico relativo à contabilidade pública, normas aplicadas ao setor público e todo o domínio dos sistemas envolvidos. Além do domínio das técnicas e normas de auditorias apropriadas.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as inconformidades detectadas durante a auditoria foram questionadas à administração do TRE/AL (SEI nºs 0000792-15.2021.6.02.8000, 0006239-81.2021.6.02.8000, 0007481-75.2021.6.02.8000, 0008426-62.2021.6.02.8000, 0008368-59.2021.6.02.8000 e 0000585-79.2022.6.02.8000).

21. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1027170).

22. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento SEI 0910378) e com a Estratégia Global de Auditoria (evento SEI 1035051). A opinião sobre as demonstrações expressa

no Certificado de Auditoria (evento SEI 1035095) levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (evento SEI 1035091).

23. Foram realizados os seguintes testes de controle e de detalhes, por meio de amostragem estatística (amostragem por atributos) e/ou utilizando o julgamento profissional da equipe (não estatística), conforme o caso.

Auditoria Financeira:

- 1) Análise horizontal e vertical (procedimentos analíticos) das naturezas das despesas detalhadas relacionadas ao pagamento de pessoal em 2021;
- 2) Identificação e avaliação de riscos e de controles do grupo de contas contábeis, especialmente do passivo e das VPD's relacionadas a despesas com pessoal, assim como das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período sob auditoria, conforme Matriz de Identificação de Riscos (SEI 1035057, 1035058, 1035059 e 1035061);
- 3) Conexão das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período de auditoria, com o risco inerente conforme Matriz de Análise de Riscos (SEI 1035073, 1035074, 1035075 e 1035076);
- 4) Procedimentos de auditoria (testes substantivos) com base na avaliação de riscos e controle, conforme o julgamento profissional da equipe;
- 5) Comparação dos valores autorizados nos SEI com valores pagos a título de pensões, aposentadorias, gratificações, gratificação natalina, vencimentos e demais rubricas incidentes da folha de pagamento;
- 6) Comparativo das apropriações das despesas de pessoal com os registros contábeis;
- 7) Avaliação do efetivo registro contábil no SIAFI dos pagamentos de folha de pessoal a título de pensões, vencimentos, aposentadorias, gratificações, gratificação natalina comparados aos valores no resumo geral da folha de pagamento, constantes nos processos SEI, com o propósito de identificar o correto registro em conta contábil;
- 8) Checagem dos lançamentos mensais de depreciação do ASI e o SIAFI;
- 9) Avaliação do registro de baixa dos bens móveis desfeitos pelo TRE/AL em 2021;
- 10) Análise dos pagamentos dentro da data de vencimento dos contratos referente aos serviços prestados ao TRE/AL (por amostragem).

Auditoria de Conformidade:

- 1) Levantamento da legislação aplicável à gestão da folha de pagamento de pessoal do TRE/AL no intuito de avaliar a conformidade dos atos administrativos vigentes à época do pagamento das rubricas de GAJ, da gratificação natalina de (FC/CJ), das férias de servidores que recebem CJ, dos cargos em comissão e função de confiança, cuja seleção foi feita por amostragem;
- 2) Comparativo dos valores lançados em fichas financeiras, com os dados cadastrados no SGRH e com as decisões deferidas em SEI, observando a conformidade dos pagamentos de pessoal;
- 3) Avaliação da efetividade dos controles internos administrativos empregados pelas unidades auditadas conforme questionários elaborados pela equipe de auditoria;
- 4) Escolha e realização dos 9 testes conforme Programa de Auditoria Financeira Padrão GTA TSE PT330.2 (evento SEI 0961941);
- 5) Análise dos processos abertos em 2021 na forma de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA no intuito de encontrar os bens não localizados do TRE/AL;
- 6) Análise dos imóveis cadastrados no SIAFI e os registrados no SPIUnet.

24. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido

detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

25. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 3.788.984,13**, na perspectiva patrimonial e **R\$ 110.134.143,46** de despesas empenhadas no exercício.

26. A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2021, quanto daquelas dos orçamentos de exercícios anteriores, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 88,05% das despesas liquidadas e 47,31% dos restos a pagar não processados pagos.

27. Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes

Programa/ação orçamentária	Despesa liquidada	%	Restos a Pagar não Processados	%
Aposentadorias e Pensões Civis da União	11.949.160,60	9,63%	-	0,00%
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o	14.345.791,74	11,56%	-	0,00%
Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empr	2.440.268,83	1,97%	-	0,00%
Ativos Civis da União	76.307.352,22	61,47%	26.610,18	1,23%
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares	3.799.501,86	3,06%	-	0,00%
Pleitos Eleitorais	451.338,01	0,36%	994.678,46	46,08%
Total auditado	109.293.413,26	88,05%	1.021.288,64	47,31%
Total Despesas Liquidadas	120.679.198,60	100%	2.158.716,90	100%

Fonte: Tesouro Gerencial (TRE/AL), em 11/03/2022.

Benefícios da fiscalização

28. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria do fluxo das informações, da transparência e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

29. Quanto aos eventuais achados apurados durante a realização da auditoria, informamos que não foram identificados achados relevantes de auditoria capazes de modificar a opinião por parte da equipe de auditoria acerca das contas do exercício em análise.

30. Identificamos a seguir algumas distorções não triviais (acima da LAD e abaixo da ME), as quais relacionamos no intuito de promover medidas corretivas cabíveis por parte da administração:

1 – Distorções de valores

ACHADO 1 – Pagamento antecipado de auxílio-alimentação e auxílio-transporte reconhecidos em competência do exercício anterior, sendo R\$ 301.606,83 referente ao pagamento de auxílio-

alimentação e R\$ 30.402,99 auxílio-transporte reconhecidos em competência do exercício anterior (despesas de 2021, reconhecidas em 2020) e R\$ 270.211,02 referente ao pagamento antecipado de auxílio-alimentação reconhecido em competência do exercício anterior (despesas de 2022, reconhecidas em 2021)

31. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público, o reconhecimento de fatos contábeis sob a ótica patrimonial deve obedecer em sua integralidade ao regime de competência, de modo que todas as alterações patrimoniais sejam registradas em razão de seu fato gerador, independentemente da execução orçamentária.

32. Na análise das demonstrações contábeis, especificamente nas linhas relativas à “Benefícios de Pessoal”, verificou-se que, o TRE/AL paga o auxílio-alimentação diretamente na conta de VPD, em desacordo com o regime de competência, uma vez que não existe o lançamento de baixa de adiantamento.

33. Sendo assim, no mês de janeiro/2021, quando do pagamento antecipado do benefício relativo ao mês de fevereiro/2021, ocorreu a contabilização em desacordo com o regime de competência, uma vez que as VPDs de fevereiro/2021 foram reconhecidas em janeiro/2021. E assim, sucessivamente.

34. Os lançamentos contábeis referentes ao pagamento do auxílio-alimentação do mês subsequente deverão ser efetuados como antecipação, com a devida baixa no mês seguinte, seguindo a ótica do regime de competência.

35. Conforme a Resolução do TSE nº 22.071/2005, em seu artigo 4º, temos:

*Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, **na folha de pagamento do mês anterior ao de competência**, tendo por base o valor mensal previsto no art. 8º desta resolução.*

36. Quanto ao auxílio-transporte, o artigo 2º da Resolução do TSE nº 22.697/2008, traz:

*Art. 2º O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido sob a forma de pecúnia, constitui benefício que o Tribunal **antecipará** ao servidor, destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.*

37. Assim, a contabilização desses auxílios requer um lançamento quando do pagamento em conta de adiantamento no ativo em contrapartida do passivo, o qual registra a obrigação, e outro, respeitando o princípio da competência contábil, quando do transcurso do período a que se refere o adiantamento concedido, baixando o direito anteriormente lançado e registrando a variação patrimonial diminutiva, tal qual estabelece a função para as contas descritas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP Federação 2020).

38. Por exemplo, o servidor recebe em outubro/2021, referente ao mês de novembro/2021, configurando um **adiantamento** do auxílio-alimentação/transporte.

39. Dessa forma, analisando os registros efetuados durante o ano de 2021, observa-se que não houve lançamento dos valores de adiantamentos dos auxílios transporte e alimentação em conta do Ativo (113110108 e 113110107, respectivamente), tendo sido contabilizados mensalmente direto na

conta de Variações Patrimoniais Diminutivas (313110100 – VPD Auxílio-Alimentação e 313110200 – VPD Auxílio-Transporte).

40. Manifestação das unidades auditadas: SCON: *“Acuso a ciência requerida e retorno os autos para orientação junto a área que executa a folha de pagamento, SFP e SGF, de modo que estas evidenciem a orientação posta sobre adiantamento do auxílio alimentação e transporte.”*

41. **COFIN:** *“Quanto ao segundo achado acredito que depende de procedimentos na utilização das situações dos documentos utilizados.”*

42. **Proposta de encaminhamento:** À COFIN a fim de estabelecer controles contábeis internos para prevenir, detectar e corrigir a ausência de lançamentos mensais dos auxílios transporte e alimentação, em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, atentando-se para que eventuais correções contábeis sejam registradas na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, conforme a Macrofunção Siafi 021142, item 3.6 e a NBC TSP 23.

2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 – Distorções de Classificação

Contabilização de despesas de pessoal em conta contábil incorreta

43. Foi detectado o lançamento de despesas de pessoal em conta contábil equivocada no valor de R\$ 38.660,88 (Adicional de tempo de serviço de inativos e pensionistas lançado incorretamente na conta de licença prêmio para inativo civil). De modo que recomendamos o ajuste do lançamento contábil.

2.2 – Distorções de Apresentação ou Divulgação

44. Podemos afirmar que as Notas Explicativas foram elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamentais exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e a legislação aplicável, destacando-se a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, ressaltando a necessidade das notas explicativas às demonstrações contábeis serem apresentadas de maneira sistemática. Cada rubrica constante do próprio balanço patrimonial e das demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos (ou fluxos de caixa) deve ter referência cruzada com qualquer informação relacionada nas notas explicativas. Além disso, foram observadas ausências de fontes de informações, número sequencial e carência no detalhamento dos itens nas Notas Explicativas, contudo, sem afetar de forma significativa o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

3 – Desvios de Conformidade

45. Não foram detectados desvios de conformidade, dentro do escopo do nosso trabalho.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

46. Identificamos, durante a auditoria, deficiências significativas de controle interno e, observamos que tais controles merecem ser aperfeiçoados para melhor condução dos ciclos. Relatamos abaixo tais situações separadas por ciclo, são eles:

Ciclo de Despesas de Pessoal

47. Extraímos do SGRH todos os servidores no arquivo “1.FT TRE-AL.ods” e, mediante arquivo “Amostra – A.xlsm”, foi definida a amostra de 93 servidores. No entanto, sentimos a ausência da planilha de provisão do 13º ser anexada, tempestivamente, ao processo SEI do mês a que se refere;

48. Mensalmente, a SFP envia para a SGF e AAU o relatório do SGRH relativos aos registros contábeis referentes a 13º salário e férias. Tal arquivo pode ser gerado após o fechamento das folhas normais de servidores ativos e inativos e de pensionistas. “MMMMAAAA SOF COFIC.xls”. Extraímos do sistema Tesouro Gerencial/SIAFI relatório com as contas (113110101 – 13º salário adiantamento; 113110102 – Adiantamento de férias; 113110105 – Salários e ordenados – pagamento antecipado; 211110102 – 13º a pagar; 311110500 – Férias – RPPS; 311110600 – 13º Salário – RPPS; 321110500 – 13º salário – pessoal civil16/91) e realizamos os testes. O teste 1 foi realizado e consta na aba “T1-duodécimo” do arquivo “R8 – T1 a T5.ods”. Os testes T2 a T5 foram realizados e constam na aba “T2,T3,T4 e T5” do arquivo “R8 – T1 a T5.ods”. Da mesma forma, sentimos a ausência da planilha de provisão do 13º estar anexada ao processo SEI relativo a folha de pagamento e simplificar a geração do relatório de apropriação mensal do 13º salário e adiantamento de férias;

49. Foram encontradas inconformidades nos pagamentos relativos à frequência/comparecimento de alguns membros e juízes eleitorais, conforme SEI nº 0008426-62.2021.6.02.8000, o qual ainda se encontra em discussão dos valores se já foram compensados em meses posteriores ou quanto devem ser restituídos/compensados.

50. Considerando esta auditoria, verificamos, através dos processos SEI’s nºs 0006239-81.2021.6.02.8000 e 0000792-15.2021.6.02.8000, a situação dos procedimentos necessários para ocupação de cargos comissionados em 2021 e propomos a necessidade de instrução para verificação do preenchimento dos requisitos necessários para ocupação dos cargos, com a apresentação dos documentos e certidões exigidos e especialmente quanto ao nível de escolaridade exigido para tal, conforme rege o art. 129 da Resolução TRE/AL nº 15.904/2019.

51. Em 06/2021, o TSE informou este Regional sobre ajustes a serem feitos na conta de férias a pagar, devido a identificação de erro na conversão da remuneração no período de férias de servidores que gozaram férias em mais de um período. Para isso, fez-se necessário a atualização de script para ajustar a geração do relatório do layout SOF_COFIC, o qual foi feito em 16/06/2021. Alguns ajustes foram realizados somente em 28/01/2022. Assim, propomos que seja dada prioridade a tais ajustes no intuito de sanar com maior brevidade as inconformidades detectadas.

Ciclo de Bens Móveis

52. Necessidade de maior celeridade aos processos SEI nºs 0002888-03.2021.6.02.8000 e 0006366-19.2021.6.02.8000 possibilitando a regularização da baixa dos bens no SIAFI;

53. Por meio do Despacho COMAP 0934809, no SEI 0003571-40.2021.6.02.8000, em resposta aos questionamentos da Auditoria, foram relacionados os TCA’s abertos no intuito de solucionar a questão dos bens não localizados. Dos processos listados, apenas 3 se encontram ainda sem solução. Dentre esses, o SEI nº 0005159-82.2021.6.02.8000, trata de bens não localizados no valor de R\$ 1.493,57, em que o responsável recebeu o processo na unidade para ciência somente em 16/12/2021 e, até o momento, não registrou ciência e não se manifestou. Solicitamos, através do evento SEI 0977673, à Coordenadoria de Material e Patrimônio: *“considerando a exiguidade dos prazos estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 03/2012, não havendo demonstração de interesse pelo responsável em colaborar*

com a localização dos bens e responder o TCA, entendemos que os autos devem ser analisados por Vossa Senhoria e submetidos à autoridade superior para as devidas providências.”

54. Ao que tudo indica, não estão sendo observados os prazos constantes nos §3º e §4º do art. 2º estabelecidos na Ordem de Serviço nº 03/2012.

“§ 3º. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação, que deverá ser apreciada pelo responsável pela lavratura do TCA.”

55. *Dessa forma, observa-se que a instauração de TCA, tem sido uma prática em que a maioria dos processos estão encontrando uma solução (bens encontrados, não localizados estão sendo pagos), com exceção do SEI nº 0005159-82.2021, para o qual deve ser dado prosseguimento com a maior brevidade possível, considerando os prazos exíguos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 03/2012.*

56. Tendo em vista que o TCA é um procedimento para dar celeridade ao processo de apuração, tendo sido dada a oportunidade para manifestação do responsável, o que não aconteceu até presente data, entendemos que a COMAP deverá emitir o parecer conclusivo sobre o extravio ou dano causado ao bem público e submetê-lo à autoridade superior para as devidas providências.

Ausência de registros na conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 de bens não localizados

57. A macrofunção 02.03.30 do Manual SIAFI, item 20, estabelece que os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil utilizando-se a situação IMB149 – TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002. Conforme o item 3 da mesma macrofunção, valor líquido contábil líquido é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzindo a depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

58. Quando o bem móvel é registrado como não localizado na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Móveis Não Localizados), o ativo deixa de ser depreciado até que seja localizado. Caso o bem móvel seja localizado, o saldo na conta 1.2.3.1.1.99.07 deverá ser classificado para a conta de origem e a depreciação será registrada retroativamente. Apesar dessa previsão normativa, os bens caracterizados como não localizados no sistema de Patrimônio ASIweb continuam sendo depreciados mesmo após tal registro. Como não há registro na conta 1.2.3.1.1.99.07, tais bens não têm seu valor contábil líquido apurado em contrapartida à conta Depreciação Acumulada.

59. Conforme o item 5.2.8.4, letra e, da macrofunção 02.03.18 do Manual SIAFI, outro aspecto relevante acerca da conta 12311.99.07 diz respeito ao seu saldo, o qual não deverá ter valores de longa data. Caso exista, deverá ser avaliado junto à gestão responsável se são valores residuais, cujo controle tenha se perdido e, confirmada tal situação, promover a descontinuidade do bem em contrapartida a uma VPD.

60. Por fim, não foi possível verificar a existência dos registros contábeis no SIAFI desses bens não localizados. Ainda, não há registro no relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis (RMBI) dos itens não localizados com acompanhamento periódico da evolução dessa conta.

61. **Proposta de Encaminhamento:** Recomendar à Seção de Patrimônio – SEPAT junto à Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COFIN que avalie a possibilidade de implementar a rotina

de, até o final de cada exercício, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual SIAFI.

Ciclo de Bens Imóveis

62. Imóveis pertencentes ao TRE/AL estão cadastrados no SPIUnet. No que se refere aos bens locados, existem alguns que **não** estão cadastrados no SPIUnet. Foi solicitada a correção através do SEI nº 0008368-59.2021.6.02.8000;

63. Não reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis. A NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – assevera, no item 44, que a reavaliação dos imóveis deve ser realizada com **suficiente regularidade** para assegurar que o valor contábil do ativo não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo na data do balanço.

64. Já a Macrofunção do SIAFI 020344 – Bens Imóveis – orienta, no item 5.3.2, que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável, com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel. No mesmo sentido, a Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável – traz, no item 4, esclarecimentos sobre o procedimento de reavaliação.

65. A não realização de procedimento de reavaliação dos imóveis pode causar distorção de valor no Balanço Patrimonial, tanto nas contas relativas a imóveis quanto de depreciação, bem como impactar de forma significativa no valor do Ativo como um todo, dado o montante potencialmente envolvido.

66. Dessa forma, recomendamos que a Administração dê uma atenção quanto a maior regularidade na reavaliação do seu Imobilizado.

Ciclo de Contratações

67. Ao analisarmos os processos SEI ([0004785-66.2021.6.02.8000](#), [0004786-51.2021.6.02.8000](#), [0005529-61.2021.6.02.8000](#), [0006467-56.2021.6.02.8000](#), [0004733-70.2021.6.02.8000](#), [0005814-54.2021.6.02.8000](#), [0006770-70.2021.6.02.8000](#)), observamos a ausência da memória de cálculo referente aos valores das glosas trabalhistas. Considerando que as planilhas de acompanhamento de execução contratual e das glosas trabalhistas passarão por uma revisão, de acordo com Despacho SPPAC 1010120, sugerimos que, após tal atualização, seja considerada a hipótese de junção ao SEI respectivo para maior controle e que, doravante, seja adotada essa prática.

68. Analisando o SEI nº 0004785-66.2021.6.02.8000 – Contrato TRE-AL nº 18/2015 – Segurpro Vigilância Patrimonial S.A., verificamos que as NF dos serviços prestados estão sendo emitidas pela contratada fazendo referência na NF ao mês do pagamento e não ao mês da prestação do serviço. A SEGEC se manifestou no sentido de que: “paga-se o serviço prestado no mês atual, conferindo-se as obrigações das contratadas para com seus colaboradores no mês anterior.” Sugerimos que, em situações semelhantes, a contratada, ao emitir a NFS, descreva na nota fiscal de serviços o mês ao qual o serviço foi efetivamente prestado, para assim, fazer jus a documentação mensal encaminhada no mês posterior pela empresa contratada.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

69. O presente monitoramento se refere a auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE-AL, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU, conforme SEI nº 0009142-26.2020.6.02.8000.

70. Durante a auditoria de contas de 2020 foram observados alguns pontos de controle para melhor condução do ciclo de pessoal. Relatamos as seguir as ações realizadas para atendimento aos pontos indicados para aprimoramento que permanecem pendentes:

- Maior controle quanto ao pagamento das férias;
- Ausência de vinculação das rubricas da folha de pagamento às VPD'S;
- Conferência de processos autorizativos sobre o pagamento de despesas com pessoal no âmbito do TRE/AL (a exemplo da carência do envio completo da folha de pagamento à COFIN, citando os despachos e/ou decisões contendo autorizações);
- Ausência de integração do SGRH com o SIAFI;
- Realização de cálculo manuais em planilhas eletrônicas para pagamento de adicional de qualificação retroativos, auxílio transporte e outros benefícios;
- Ausências de fontes de informações, número sequencial e carência no detalhamento dos itens nas Notas Explicativas.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

71. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

72. Por meio dos questionários, processos abertos para tratar dos ciclos contábeis despesas de pessoal, bens móveis, bens imóveis e contratações (SEI nºs 0007481-75.2021.6.02.8000, 0008426-62.2021.6.02.8000, 0008368-59.2021.6.02.8000 e 0000585-79.2022.6.02.8000), e testes realizados, pudemos observar algumas distorções que, apesar de não alterar nossa opinião de auditoria, exigiram uma atenção significativa de nossa equipe.

73. Para a CGU e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

6.1. Serviços extraordinários prestados em 2020 não reconhecidos no passivo no montante de R\$411.173,77

74. No intuito de buscar a correta classificação do passivo financeiro no balanço patrimonial (BP) e, por consequência, do passivo patrimonial como um todo, o MCASP 8ª Edição, pag. 396, informa que:

A conta de Créditos Empenhados a Liquidar compreendia todas as despesas orçamentárias empenhadas, independente da ocorrência ou não do fato gerador. Ocorre que para as despesas orçamentárias empenhadas cujos fatos geradores ocorreram, mas ainda não foi concluída a etapa da liquidação 14, já existe um passivo patrimonial correlato, diferentemente daquelas despesas orçamentárias cujos fatos geradores ainda não ocorreram.

Esse fato dificultava a correta mensuração do passivo financeiro, uma vez que a soma dos saldos das contas da classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) com o atributo (F) com o saldo da conta Créditos Empenhados a Liquidar 15 acarretaria duplicação de valores no Balanço Patrimonial para os casos em que o

reconhecimento do passivo patrimonial (no momento do fato gerador) ocorre antes da liquidação.

Para identificar essa situação intermediária foi criada a conta Crédito Empenhado em Liquidação. (...) O saldo dessa conta deve ser subtraído do cálculo do superávit financeiro para não ser contado em duplicidade com seu correspondente passivo representado na classe 2.

75. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I – PCO:

4.5 (...) A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento. Nessa lógica, também não há exigência de que as despesas orçamentárias sejam empenhadas ou que as receitas orçamentárias sejam efetivamente arrecadadas para que haja o devido reconhecimento sob o ponto de vista patrimonial. Destarte, apesar do art. 35 da Lei nº 4.320/1964 referir-se ao regime orçamentário, ressalte-se que o regime contábil (patrimonial) deve ser aplicado ao setor público em sua integralidade para reconhecimento de fatos contábeis.

76. De acordo com o MCASP (8ª Edição), item 4.7.4.2, "ocorrido o fato gerador da obrigação antes do término do exercício em curso, sem que se tenha procedido o estágio da liquidação, deve-se reconhecer o impacto patrimonial da despesa. Nesse sentido, as despesas deverão ser registradas ao fim do exercício como RP não processados "em liquidação" (...)".

77. Portanto, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorrer, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Não há problemas em empenhar e liquidar despesas em um exercício e realizar o pagamento em outro exercício. O problema ocorre quando há o empenho no exercício da competência da despesa e esta não é submetida à liquidação antes do encerramento do exercício.

78. A macrofunção SIAFI 020317 – Restos a Pagar, dispõe:

A fase "em liquidação" permite diferenciar as despesas empenhadas que já têm um passivo patrimonial correlato, cujos fatos geradores já ocorreram (empenhos em liquidação), daquelas despesas empenhadas cujos fatos geradores ainda não ocorreram (empenhos a liquidar).

79. Além da adequação do cálculo do superávit financeiro, a utilização da conta de crédito empenhado em liquidação atende à correta classificação do passivo no momento do fato gerador em obediência ao princípio contábil da competência, contemplando fidedignamente a face orçamentária da despesa.

80. Entretanto, para a correta representação da essência do fato nas demonstrações contábeis, quanto à perspectiva patrimonial da despesa, seria necessário observar também a Macrofunção SIAFI 020336, que trata sobre o registro de Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e reconhecer uma provisão, buscando atender a regra de que todos os passivos sejam reconhecidos,

ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Complementarmente, o TCU, durante o curso de Auditoria Anual de Contas, alertou que esse procedimento seria uma boa prática da Administração Pública Federal, com vistas a solucionar a causa da distorção apresentada.

81. Com base na planilha “RPNP Pagos2021.ods”, extraída do Tesouro Gerencial, pudemos identificar que no período eleitoral de 2020 foram inscritos em restos a pagar não processados valores relativos aos serviços extraordinários realizados nesse período.

82. Os documentos 070011000012020NE000729 e 070011000012021NS001253, bem como 070011000012020NE000743 e 070011000012021NS001253, evidenciam que ao longo do exercício de 2021, foi utilizada conta de variação patrimonial diminutiva (VPD) para o registro de despesas referentes a serviços extraordinários relativos às eleições 2020, cujo fato gerador ocorreu no exercício de 2020. Tal situação ocorreu, em decorrência do TRE-AL ter inscrito as despesas orçamentárias respectivas a tais obrigações em restos a pagar não processados, o que impossibilitou o registro no período de ocorrência do fato gerador, tendo em vista que não existem, no SIAFI, situações que permitam a liquidação de restos a pagar não processados em contrapartida outra que não uma VPD. Uma vez que o fato gerador da obrigação já havia ocorrido em 2020, o procedimento adequado para tal situação seria a inscrição do crédito em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação ou Restos a Pagar Processados ao invés de, como feito pelo TRE-AL, inscrevê-lo em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

83. Como resultado desse registro, houve superavaliação das VPD do exercício de 2021 e consequente subavaliação no resultado patrimonial divulgado na DVP no montante de, pelo menos, **R\$411.137.77**.

84. **Manifestação das unidades auditadas: COFIN (0983088):** *Em análise perfunctória, vislumbro, que, quanto ao não reconhecimento de ativos, é necessário uma articulação junto à SGP, através da sua unidade competente, para definição de instrumentos que nos alerte desses passivos financeiros.*

85. **SCON (0983152):** *“como já destacado no Despacho COFIN 0983088, quanto ao não reconhecimento de passivos, que estes, quando existentes, devem ser remetidos para registro.”*

86. **Análise da Equipe de Auditoria:** À COFIN para fornecer os elementos necessários para classificar corretamente os saldos dos seus empenhos que porventura viessem a ser inscritos em Restos a Pagar, tendo em vista que a natureza dessas despesas se encaixa no conceito oferecido pelo Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, segundo o qual deverão ser inscritos em restos a pagar não processados em liquidação o serviço ou material contratado que tenha sido prestado ou entregue, e que se encontre em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

87. Para representação fidedigna quanto à perspectiva patrimonial da despesa, realçamos a necessidade de constituição de provisão que busque atender a regra de que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor, conforme determina a Macrofunção SIAFI 020336, o que inclui, mas não se limita, a inscrição dessas despesas em restos a pagar não processados em liquidação (perspectiva orçamentária).

88. **Proposta de encaminhamento:** À COFIN a fim de estabelecer controles contábeis internos para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis

no que diz respeito à constituição e reversão de provisões, em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, atentando-se para que eventuais correções contábeis sejam registradas na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, conforme a Macrofunção Siafi 021141 e a NBC TSP 23.

7. CONCLUSÕES

89. Realizamos nos termos do art. 74, inc. IV, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE/AL.

90. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

91. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2021.

Segurança razoável e suporte às conclusões

92. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

93. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

94. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020 foram parcialmente auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

95. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (evento SEI 1035091), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

96. Concluiu-se que não foram identificadas distorções dentro do escopo do nosso trabalho, que afetaram o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, referentes ao exercício de 2021, de forma significativa, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

97. Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo do nosso trabalho, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, capazes de afetar a compreensão das demonstrações pelo usuário.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

98. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

99. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

100. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria da qualidade das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

101. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 3.788.984,13**, na perspectiva patrimonial, e **R\$110.134.143,46** de despesas empenhadas no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

102. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da Presidência do TRE/AL para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências a seu cargo, bem como para publicação no site do TRE/AL nos termos da IN TCU nº 84/2020 (0701958). Assim, propomos:

103. Que a COFIN estabeleça controles contábeis internos para prevenir, detectar e corrigir a ausência de lançamentos mensais dos auxílios transporte e alimentação, em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;

104. Que a COFIN estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à

constituição e reversão de provisões, em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;

105. Que a COFIN e a SFP dêem prioridade aos ajustes relativos às férias a pagar no intuito de sanar com mais brevidade as inconformidades detectadas e informadas pelo TSE;

106. Que sejam devidamente impulsionados os processos administrativos inaugurados em função desta auditoria financeira (0008426-62.2021.6.02.8000, 0006239-81.2021.6.02.8000, 0000792-15.2021.6.02.8000, 0007481-75.2021.6.02.8000, 0008368-59.2021.6.02.8000, 0000585-79.2022.6.02.8000);

107. Que a COMAP dê maior celeridade na resolução dos processos (0002888-03.2021.6.02.8000, 0006366-19.2021.6.02.8000 e 0005159-82.2021.6.02.8000) possibilitando a regularização da baixa dos bens no SIAFI;

108. Que a SEPAT E COFIN avaliem a possibilidade de implementação da rotina de, até o final do exercício de 2022, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual SIAFI;

109. Que a COFIN adote providências no intuito de anexar as memórias de cálculo das glosas trabalhistas aos respectivos SEI para maior transparência e controle;

110. Que a gestão contratual aperfeiçoe os controles internos utilizados junto aos riscos inerentes às contratações, no sentido de descrever na nota fiscal de serviços o mês ao qual o serviço efetivamente prestado, para assim, fazer jus a documentação mensal encaminhada no mês posterior pela empresa contratada.

Maceió, AL, 18 de abril de 2022.

Maria José Costa da Silva

Técnica Judiciária

Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura

Assistente IV

Waleska Silva de Carvalho Cardoso

Assistente IV

Giane Duarte Coêlho Moura

Coordenadora de Auditoria Interna

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação orçamentária atualizada em 30/09/2021, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRE/AL. Tendo sido revisada a materialidade posteriormente, após o fechamento do exercício.

1.1.4 Por conseguinte, a materialidade global – MG, a materialidade para execução – ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções – LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 30/09/2021. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada + Provisão Recebida	125.453.477,63
MG – Materialidade global	2% do VR	2.509.209,55
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.881.907,16
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	125.460,48

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada do TRE/AL no Siafi em 30/09/2021.

1.1.5 Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.509.209,55 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/AL.

1.1.6 A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.881.907,16 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.7 O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 125.460,48. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1 Materialidade qualitativa

1.1.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.1 Revisão dos níveis de materialidade

1.1.1 Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 26 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas em 31/12/2021.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Atualizadas + Provisões Recebidas	125.583.037,63
MG – Materialidade global	2% do VR	2.511.660,75
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.883.745,56
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	125.583,04

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas pelo TRE/AL no Siafi em 31/12/2021.

1.1.2 A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.1.3 A MG revisada, superior em 0,10% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

1 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

- a o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:

- d o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

1 ABORDAGEM DE AUDITORIA

1.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

1.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

1.1 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

1 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

1.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

1.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

1.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por questionários e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

1.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

2 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

2.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRE/AL antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

2.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

3 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

3.1 Conforme o exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.

3.2 Os testes substantivos (testes de detalhes) foram realizados por meio dos métodos de seleção das transações/saldos e por amostragem estatística (por atributos) e não estatística (julgamento profissional), conforme orientações do Manual de Auditoria Financeira do TCU/2016. Além disso, foram analisados também os lançamentos contábeis relativos escolhidos com base no julgamento profissional das auditoras.

3.3 A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho da equipe de auditoria.

3.4 Os testes de conformidade aplicados nos processos, a exemplo do TRE/AL foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

3.5 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

3.6 No caso do TRE/AL, os valores considerados para o ciclo de pessoal foram:

I.a.i.1.a.a **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);

I.a.i.1.a.b **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e

I.a.i.1.a.c **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base amostra piloto de 93 itens e julgamento profissional.

1.1 Com base nesses fatores, o tamanho da amostra é de 93 itens, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

1.2 Os resultados dos testes evidenciaram a ausência de distorções relevantes, considerando um risco de auditoria de 5% (cinco por cento).

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

1.3 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

1.4 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

1.5 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.6 deste Apêndice.

APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AL

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação do TRE/AL que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

LISTA DE SIGLAS

AAU – Assessoria de Auditoria
AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
BGU – Balanço Geral da União
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CGU – Controladoria Geral da União
COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna
COFIN – Coordenadoria Orçamentária e Financeira
COMAP – Coordenadoria de Material e Patrimônio
DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ECA – Tribunal de Contas Europeu
GAJ – Gratificação Atividade Judiciária
GTA – Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada
IFAC – Federação Internacional de Contadores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA – Lei orçamentária anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MAF – Manual de Auditoria Financeira
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG – Relatório de Gestão
SCON – Seção de Contabilidade
SEI – Sistema Eletrônico de Informações
SFP – Seção de Folha de Pagamento
SGF – Seção de Gestão Financeira
SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos
SRACF – Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCA – Termo Circunstanciado Administrativo
TCU – Tribunal de Contas da União

TRE-AL – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	8
Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$).....	21
Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$).....	22